

Regime de colaboração entre Município, Estado e União.

I Encontro Educação
para uma outra São
Paulo

30.11.07

A Constituição de 1988 e o Regime de Colaboração.

- **Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.**
- **§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.**

A Constituição de 1988 e o Regime de Colaboração.

- **Conseqüências:**
- Concorrência de competências entre estados e seus municípios;
- Forte impulso à municipalização do ensino
- Ausência de planejamento entre as esferas de governo :arrecadação, potencial de arrecadação,demanda e estrutura administrativa e técnica para a ação pedagógica.

Emenda Constitucional 14

- **Art.211**
- § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função **redistributiva e supletiva**, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

LDB

- Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
- II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

LDB

- III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações a as dos seus municípios.

Emenda Constitucional 14

- § 4º - Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios **definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.**

Financiamento

- Fundef – colaboração financeira restrita ao ensino fundamental regular e às situações de pobreza financeira extrema.
- Salário-Educação – restrito ao ensino fundamental.

Emenda Constitucional 14

- Conseqüências:
- Colaboração(não regulamentada)da União com outras esferas de governo circunscrita, em termos de financiamento, à função redistributiva e supletiva;
- Foco da colaboração entre as esferas de governo: ensino fundamental regular e obrigatório, o horizonte não foi a educação básica.

Emenda Constitucional 14

- Reforço ao papel normativo da União: centralização e padronização de orientações de natureza pedagógica e técnica (conforme incisos IV, V e VI do artigo 9º da LDB) e diminuição de seu papel no financiamento.
- Diminuição do papel do Estado em termos de financiamento.

Emenda Constitucional 53

- Define que as cotas estaduais e municipais do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente às matrículas da educação básica;
- Institui o Fundeb.

Mudanças na concepção de cooperação

- Desde 2003 a cooperação por parte da União foi ampliada nas seguintes áreas:
 - **Pedagógica – Qualidade Social da Educação**
 - Formação de professores para todos os níveis e modalidades;
 - Formação de Dirigentes de Escola e Dirigentes Municipais de Educação;
 - **Gestão: Voltada a eficiência e à democratização**
 - Formação de conselheiros (Conselhos Municipais);
 - Formação de Dirigentes Municipais
 - **Acesso - Democratização**
 - Educação Infantil;
 - Ensino Médio;
 - Política de Inclusão (deficientes);
 - Educação Rural;
 - Livro didático;
 - Merenda;
 - Transporte;

Desafios

1. **Construção do Sistema Nacional de Educação;**
 - Definir em lei o que é o Sistema Nacional de Educação;
 - Regulamentar o regime de colaboração previsto no artigo 211 da Constituição.

Desafios

2. Prever a cooperação entre as esferas de governo em termos abrangentes:

(rever a legislação, particularmente LDB)

- Pedagógicos;
- Financeiros;
- Planejamento da oferta de educação básica, inclusive profissional.

Desafios

3. Ampliar as condições de

financiamento da educação pública;

- Ampliar progressivamente o aporte da União ao Fundeb;
- Incentivo a ampliação da capacidade de arrecadação e financiamento dos municípios e estados por parte da sociedade civil organizada;

Desafios

4. Assegurar a articulação entre os Planos Nacional, Estaduais, Municipais de Educação e o PDE:

- Criar mecanismos de planejamento e articulação das políticas educacionais entre as esferas estaduais e municipais;
- Rever, com o apoio da sociedade, o papel dos Conselhos Municipais e estaduais de Educação para que discutam a política educacional e as condições de se financiamento.

Desafios

- 5. Definir no âmbito do Sistema o estabelecimento de diretrizes para a participação da sociedade civil na definição da política nacional de educação:**
- Instituir a realização da Conferência Nacional de Educação;
 - Definir que a realização da Conferência seja necessariamente precedida de Conferências Municipais e Estaduais de Educação.
 - Definir que as Conferências discutirão as políticas educacionais em seus âmbitos e as condições de financiamento correspondentes.